



TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e manutenção de 250 licenças de uso da solução McAfee Endpoint Protection, manutenção para 500 licenças de propriedade do TCMSP e 30 horas, estimadas, de suporte técnico in loco.
VALOR: R\$ 49.750,00
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.2810.2050.3390-39
10.20.01.032.2810.2009.4490.39
PROCESSO TC: Nº 72.001.469.13-08

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 57.142.978/0001-05, com endereço na Praça Santo Antônio, 48, 2º Piso Sala A - Poá/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora THAIS CRISTINA DAITI GRECO, cédula de identidade RG. XX.XXX.XXX-XX XXX-XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.469.13-08, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 05/2013, conforme o edital da licitação, seus anexos, comprovante da garantia prestada e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Aquisição e manutenção de 250 licenças de uso da solução McAfee Endpoint Protection, manutenção para 500 licenças de propriedade do TCMSP e 30 horas, estimadas, de suporte técnico in loco, conforme discriminado no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 49.750,00 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais);

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Ite	Qtde.	Part. Number	Descrição	Preço
01	500	EPSYLM-AA-FI	MFE ENDPOINT PROTECTION 3YR GL [P+]501-1000	VU - R\$ 46,36 VT - R\$ 23.180,00
02	250	EPSCDE-AA-FI	MFE ENDPOINT PROTECTION P:1 GL [P+]501-1000	VU – R\$ 42,66 VT - R\$ 10.665,00
03	250	EPSYKM-AA-FI	MFE ENDPOINT PROTECTION 2YR GL [P+]501-1000	VU – 31,58 VT - R\$ 7.895,00
04	30 Horas		Horas Estimadas, <i>in loco</i> , para produtos McAfee	VU – 267,00 VT - R\$ 8.010,00



II.1.2 - Os **pagamentos referentes aos itens 01 a 03** serão feitos em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de ateste expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.1.3 - Os **pagamentos referentes ao item 04** (horas estimadas de manutenção in loco) serão feitos no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, e após o ateste expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.1.4 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E SUPORTE TÉCNICO

III.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1.1 - O prazo para a entrega da licença de uso é de até 20 (vinte) dias, contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA;

III.1.2 - Os serviços de manutenção e suporte serão prestados por 36 (trinta e seis) meses, contados da data do Recebimento Provisório, emitido na forma disposta na subcláusula VI.1.8.

III.2 - As condições para suporte técnico são as seguintes:

III.2.1 - Proporcionar suporte técnico na modalidade "Gold Business";

III.2.2 - Proporcionar acesso *on-line*, em tempo integral, às novas versões (*upgrades*) e atualizações (*updates*) dos softwares, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste

III.2.3 - Atender os chamados para suporte técnico *in loco* requisitado por demanda, no total estimado de 30 (trinta) horas;



III.2.4 - Atender os chamados para suporte técnico *in loco* de acordo com o nível de impacto nas atividades do CONTRATANTE, conforme prazos a seguir:

III.2.4.1 - Em 60 minutos, ou menos, contados da primeira chamada, nos casos críticos, 8 horas por dia, 5 dias por semana. Serão considerados casos críticos quando o CONTRATANTE perdeu completamente um sistema crítico para operação de seu negócio, e o sistema está parado;

III.2.4.2 - Em 2 horas, ou menos, contados da primeira chamada, nos casos de impacto significativo, 8 horas por dia, 5 dias por semana. Serão considerados impactos significativos quando o negócio do CONTRATANTE teve perda, ou degradação crítica dos serviços;

III.2.4.3 - Em 4 horas, ou menos, contados da primeira chamada, nos casos de impacto moderado, 8 horas por dia, 5 dias por semana. Serão considerados impactos moderados quando o negócio do CONTRATANTE teve perda, ou degradação moderada dos serviços, mas a produção tem seguimento, de modo significativamente reduzido;

III.2.4.4 - Em 8 horas, ou menos, contados da primeira chamada, nos casos de baixo impacto, 8 horas por dia, 5 dias por semana. Serão considerados impactos baixos quando o negócio do CONTRATANTE funciona substancialmente, sem impacto significativo sobre a produtividade;

III.3 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados do Núcleo de Tecnologia da Informação, indicada por autoridade competente deste Tribunal.

III.4 - Observar e cumprir a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Resolução 6/2007).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato oneram no corrente exercício as dotações orçamentárias 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 39.085,00 (Trinta e Nove Mil e Oitenta e Cinco Reais) e 10.20.01.032.2810.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 10.665,00 (Dez Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Executar o objeto deste contrato obedecendo as especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital e as cláusulas deste contrato;

V.2 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros



estranhos à presente contratação sob penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.3 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.6 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.1.7 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.1.8 - Receber provisoriamente as licenças e os serviços prestados, mediante recibo, em até 2 (dois) dias úteis da recepção da nota fiscal ou documento equivalente, atestando a implantação das licenças, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.9 - Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento e ou execução de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de R\$ 200,00 por hora de atraso no cumprimento da subcláusula, III.2.4.1.

VIII.1.2.1 - Em caso de reincidência, o valor acima referido poderá ser majorado para R\$ 300,00 por hora de atraso.

VIII.1.3 - Multa de R\$ 100,00 por hora de atraso no cumprimento da subcláusula, III.2.4.2;

VIII.1.4 - Multa de R\$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento da subcláusula, III.2.4.3;

VIII.1.5 - Multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da subcláusula, III.2.4.4;

VIII.1.6 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

VIII.1.7 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 -Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VIII.4 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 03 de setembro de 2013.

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

THAIS CRISTINA DAITI GRECO

Procuradora

**BRASOFTWARE INFORMÁTICA
LTDA.**



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO

Aquisição de Solução McAfee Endpoint Protection (Antivírus)

LICENÇAS E SUPORTE PARA 36 MESES

Item	Qtde.	Part. Number	Descrição
01	500	EPSYLM-AA-FI	MFE ENDPOINT PROTECTION 3YR GL [P+]501-1000
02	250	EPSCDE-AA-FI	MFE ENDPOINT PROTECTION P:1 GL [P+]501-1000
03	250	EPSYKM-AA-FI	MFE ENDPOINT PROTECTION 2YR GL [P+]501-1000
04	30 Horas		Horas Estimadas, <i>in loco</i> , para produtos McAfee

- **Item 01:** Manutenção e Suporte para 500 licenças já existentes, por 36 meses;
- **Item 02:** Aquisição de 250 novas licenças, com Manutenção e Suporte por 12 meses;
- **Item 03:** Manutenção e Suporte para 250 novas licenças, por 24 meses;
- **Item 04:** Horas estimadas de Suporte Técnico, *in loco*, por 36 meses.

MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Proporcionar suporte técnico na modalidade “Gold Business”;

Proporcionar acesso *on-line*, em tempo integral, às novas versões (*upgrades*) e atualizações (*updates*) dos softwares, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

Atender os chamados para suporte técnico *in loco* requisitado por demanda, no total estimado de 30 (trinta) horas;



Atender os chamados para suporte técnico *in loco* de acordo com o nível de impacto nas atividades do CONTRATANTE, conforme prazos abaixo:

- Em 60 minutos, ou menos, contados da primeira chamada, nos casos críticos, 8 horas por dia, 5 dias por semana. Serão considerados casos críticos quando o CONTRATANTE perdeu completamente um sistema crítico para operação de seu negócio, e o sistema está parado;
- Em 2 horas, ou menos, contados da primeira chamada, nos casos de impacto significativo, 8 horas por dia, 5 dias por semana. Serão considerados impactos significativos quando o negócio do CONTRATANTE teve perda, ou degradação crítica dos serviços;
- Em 4 horas, ou menos, contados da primeira chamada, nos casos de impacto moderado, 8 horas por dia, 5 dias por semana. Serão considerados impactos moderados quando o negócio do CONTRATANTE teve perda, ou degradação moderada dos serviços, mas a produção tem seguimento, de modo significativamente reduzido;
- Em 8 horas, ou menos, contados da primeira chamada, nos casos de baixo impacto, 8 horas por dia, 5 dias por semana. Serão considerados impactos baixos quando o negócio do CONTRATANTE funciona substancialmente, sem impacto significativo sobre a produtividade.

Observar e cumprir a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Resolução 6/2007).